

## **DECRETO Nº 003/2021.**

**“Reitera o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Gramado dos Loureiros – RS., e dá novas providências para o combate e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID – 19 (novo Coronavírus).”**

**ARTUR CEREZA**, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros – RS, no efetivo exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Gramado dos Loureiros – RS., declarado por meio de Decretos Municipais nº 009/2020, 010/2020, 012/2020, 014/2020, 016/2020, 019/2020, 023/2020, 025/2020, 026/2020, 028/2020, 029/2020, 030/2020, 031/2020, 032/2020, 036/2020, 038/2020, 039/2020, 041/2020, 42/2020, 45/2020, 47/2020, 49/2020, 51/2020, 52/2020 54/2020, 055/2020, 058/2020, 060/2020, 065/2020, inclusive o contido no Decreto Municipal nº 008/2020, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo COVID – 19 (novo Coronavírus), **até o dia 12 de janeiro de 2021**, sendo que doravante os servidores deverão desempenhar jornada de trabalho, exclusivamente pela parte da manhã e à tarde deverão permanecer à disposição, exceto àqueles que pertencem ao grupo de risco, sendo que o controle do ponto, deverá ser efetuado mediante planilhas individuais, com visto da chefia respectiva.

**Parágrafo Primeiro:** Não se aplica às disposições do art. 1º, as Secretarias de Obras e Saúde, que deverão desempenhar jornada normal de trabalho, exceto àqueles que pertencem ao grupo de risco, sendo que o controle do ponto, deverá ser efetuado mediante planilhas individuais, com visto da chefia respectiva.

**Parágrafo Segundo:** Permanecem suspensas, por tempo indeterminado, no Município de Gramado dos Loureiros – RS., nas Redes Privada, Pública Estadual e Municipal de Ensino, as aulas presenciais de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Técnico e Ensino Médio, ficando a critério das Direções das escolas públicas municipais a abertura e atividades Administrativas e outras necessárias ao funcionamento.

**Art. 2º** - E, considerando que o Estado do Rio Grande do Sul, anunciou as bandeiras que devem vigorar no período, em todas as regiões do Estado do Rio Grande do Sul, ficando determinado que o Município de Gramado dos Loureiros – RS., pode adotar às restrições estabelecidas no Modelo de Distanciamento Controlado, **BANDEIRA VERMELHA**, ficam estabelecidas as medidas restritivas, no âmbito do Município de Gramado dos Loureiros

– RS., até o dia 12 de janeiro de 2021 às vinte e quatro horas, atinentes à **BANDEIRA VERMELHA**.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

**Art. 4º** Destaca-se as seguintes restrições:

- a) Restaurantes, lancherias e bares funcionarão somente até às 22:00 horas, sem restrições, desde que o distanciamento entre mesas seja igual ou superior a 2 (dois) metros, com grupos de até seis pessoas, ficando vedado música ao vivo.
- b) O comércio em geral poderá funcionar, sem restrições, até as 20:00 horas, desde que cumpridas as medidas e protocolos de combate ao COVID – 19 (uso obrigatório de máscara, álcool em gel, etc.).
- c) Os eventos sociais estão suspensos (casamentos, festas, matines, bailes, formaturas, aniversários, etc.).
- d) Reforça-se o respeito aos protocolos gerais, em especial, máscara, distanciamento social, álcool em gel e ventilação natural cruzada (janelas e portas abertas).
- e) Em anexo ao presente Decreto, estão as regras para as demais atividades, conforme estabelecidos pelo Governo Estadual no Decreto nº 55.609, de 30 de novembro de 2020

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido que o descumprimento deste Decreto acarretará no fechamento do comércio e multa de 1 salário mínimo.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de janeiro de 2021**

**ARTUR CEREZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**